



LEI Nº 2.036/2017

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de inaugurações e entregas de obras públicas incompletas ou que, ainda que concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 13 e 20 de Julho de 2017, APROVOU E ELE **SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 019/2017 do Poder Legislativo**.

Art. 1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou que, ainda que concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, por falta de materiais de expediente e de equipamentos afins, por estar em discrepância do projeto de execução apresentado, por erros na execução do projeto de engenharia ou de arquitetura, por não atender ao disposto na licitação do objeto e por não estar dentro das especificações da legislação vigente.

Art. 2º Excetuam-se desta Lei as Obras que estejam em conformidade com as normas contidas no Artigo 73 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Para os Fins desta Lei entendem-se por:

§ 1º Obras Públicas:

I – Escolas e Creches;

II – Centros de Ensino;

III – Hospitais e Ambulatórios;

IV – Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família;

V – Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Pernambucanas de Atenção Especializadas;

VI – Conjuntos Habitacionais e Centros Residenciais;

VII – Mercados Públicos e Centros de Comercialização;

VIII – Matadouros e Centros de Abate para consumo humano;

publicado em
23/08/17



IX – Pavimentação de Logradouros Públicos.

X – Estabelecimentos que recebam recursos oriundos do tesouro municipal.

§ 2º Obras Públicas incompletas, inoperantes, inacabadas ou que não atendam ao fim a que se destinam:

I – Obras que não estão aptas a entrar em funcionamento, por não preencherem todas as exigências legais, como falta de emissão de autorização, licenças ou alvarás dos órgãos competentes;

II - Obras que, embora completas, não possam ser entregues para uso da população;

III - Obras que estejam em conformidade com algum dos itens disposto no Artigo 1º desta presente Lei.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei e as demais providências normativas para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 15 de Agosto de 2017.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal